



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

-----ATA-----

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZANOVE-----

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, no edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniu a mesma, **sob a presidência de Francisco Luís Teixeira Alves, Presidente da Câmara Municipal, com a presença dos Vereadores: Jorge Agostinho Borges Machado, Mário Machado Pinto de Oliveira, Hélder Emanuel Teixeira Vaz, Carla Amélia de Magalhães Lousada, Laura Patrícia de Sousa Monteiro Magalhães e Pedro Jorge Pereira de Sousa.**-----

A reunião foi declarada aberta quando eram decorridas nove horas e trinta minutos. -----

PROPOSTA DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS-----

Presente a proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do seguinte teor: Considerando que: Entrou em vigor, no passado dia dezassete de agosto, a Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; Pese embora tenha por objeto o “quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais”, esta Lei remete para diplomas legais de âmbito setorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; Embora tenha sido definido o dia quinze de setembro de dois mil e dezoito, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em dois mil e dezanove, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses; Nos termos do disposto no número dois do artigo quarenta e quatro da Lei, a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada “de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia” do prazo definido para quinze de setembro de dois mil e dezoito. No entanto, até àquela data os diplomas referidos não tinham sido aprovados, não se encontrando reunidas as condições para que o Município de Cabeceiras de Basto pudesse tomar uma



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada dos referidos diplomas; Entretanto foram publicados os seguintes diplomas: - Decreto-Lei número noventa e sete/dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres; - Decreto-Lei número noventa e oito/dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; - Decreto-Lei número noventa e nove/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro – concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; - Decreto-Lei número cem/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação - Decreto-Lei número cento e um/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; - Decreto-Lei número cento e dois/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; - Decreto-Lei número cento e três/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; - Decreto-Lei número cento e quatro/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; - Decreto-Lei número cento e cinco/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; - Decreto-Lei número cento e seis/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização; - Decreto-Lei número cento e sete/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro – concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. No que concerne à produção de efeitos, estes diplomas, à exceção dos Decretos-Lei números noventa e nove/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, e cento e dois/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, estabelecem que, relativamente ao ano de dois mil e dezanove, os municípios que não pretendam a transferência das competências



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

previstas nestes diplomas comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor dos mencionados diplomas. Os Decretos-Lei números noventa e nove/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, cento e um/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, cento e dois/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro e cento e três/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, referem que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende do prévio acordo de todos os municípios que as integram e que esse acordo é da competência da Assembleia Municipal; Resulta, ainda, da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, dezasseis de agosto, que se as freguesias não manifestarem a sua intenção de não pretenderem a transferência das competências que se encontram elencadas no seu artigo trigésimo oitavo como competências originárias das freguesias, poderá entender-se que tais competências são transferidas já em dois mil e dezanove, com exceção daquelas que se encontrem também atribuídas aos municípios, sendo necessária, nesses casos, a celebração de um contrato interadministrativo nos termos do número três do artigo trigésimo oitavo e número um do artigo trigésimo nono, ambos da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto; O legislador prevê, no entanto, a possibilidade de se manterem no âmbito de intervenção dos municípios as competências que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelos municípios de espaços, vias ou equipamentos de natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município; A mesma Lei refere no número dois do seu artigo trigésimo nono, que a transferência de competências para as freguesias deve observar os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais de recursos equivalentes; Para esse efeito, as câmaras municipais devem identificar e, mediante proposta fundamentada, submeter à aprovação das assembleias municipais o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos que se revelem indispensáveis para a sua gestão direta ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município: Não é possível com o tempo e dados disponíveis neste momento identificar e determinar de uma forma séria e responsável qual o elenco das missões, bem como dos espaços, das vias e dos equipamentos cuja gestão pode ser transferida para as freguesias sem que se coloquem em causa as políticas estruturantes do Município e os princípios de contenção de despesa pública



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

que o legislador também enuncia; Assim propõe-se que: Um - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), do número um, do artigo trigésimo terceiro, do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do número dois, do artigo quarto da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, do número dois do artigo nono do Decreto-Lei número noventa e oito/dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, do número dois do artigo décimo do Decreto-Lei número cento e um/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, do número dois do artigo sexto do Decreto-Lei número cento e três/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, do número dois do artigo vigésimo primeiro do Decreto-Lei número cento e quatro/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, do número dois do artigo décimo sétimo do Decreto-Lei número cento e cinco/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, do número dois do artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e sete/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Cabeceiras de Basto não pretende exercer, no ano de dois mil e dezanove, as competências previstas na Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, nomeadamente as seguintes: Um Ponto Um - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei número noventa e oito/dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo; Um Ponto Dois - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei número cento e um/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça; Um Ponto Três - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei número cento e três/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; Um Ponto Quarto - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei número cento e quatro/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão; Um Ponto Cinco - Não pretende exercer as competências



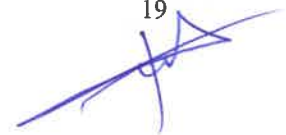
A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the top right corner of the page.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

previstas no Decreto-Lei número cento e cinco/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação; Um Ponto Seis - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei número cento e sete/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público. Dois - Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie sobre a transferência das competências para as entidades intermunicipais, no âmbito do previsto nos seguintes diplomas: Dois Ponto Um - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quarto do Decreto-Lei número noventa e nove/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística; Dois Ponto Dois - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo nono do Decreto-Lei número cento e um/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da justiça; Dois Ponto Três - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quarto do Decreto-Lei número cento e dois/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento; Dois Ponto Quatro - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quinto do Decreto-Lei número cento e três/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários; Três - Que a Câmara Municipal delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais e às respetivas entidades intermunicipais, relativamente à proposta de não exercício das competências identificadas no ponto um, assim como o deliberado no ponto dois. Quatro - Que a Câmara Municipal delibere ainda, nos termos do disposto na alínea ccc) do número um do artigo trigésimo terceiro do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea a) do número dois, do artigo quarto da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, propor à Assembleia Municipal que delibere que as competências referidas no



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

número dois do artigo trigésimo oitavo da Lei número cinquenta/dois mil e dezoito, de dezasseis de agosto, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município de todos os espaços, vias ou equipamentos e para a execução das missões de interesse geral e comum a todo o Município, determinando consequentemente o superior interesse público, a eficácia e eficiência, que as mesmas se mantenham no âmbito da intervenção do Município, sem prejuízo da manutenção da eficácia dos acordos de execução entretanto celebrados.-----

“A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos contra (Exmos. Senhores Vereadores Jorge Agostinho Borges Machado e Hélder Emanuel Teixeira Vaz), aprovar a presente proposta”.-----

Os Exmos. Senhores Vereadores eleitos nas listas do Grupo de Cidadãos Eleitores “Independentes por Cabeceiras – IPC” Jorge Agostinho Borges Machado e Hélder Emanuel Teixeira Vaz, apresentaram uma declaração de voto que aqui se dá como integralmente reproduzida: *“Na sequência da aprovação da lei - quadro da descentralização, aquilo a que este Governo designou como a “grande reforma do estado” da legislatura, aos municípios cabe-lhes, agora, assumir ou rejeitar a assunção das novas responsabilidades nas áreas da proteção, saúde animal e segurança alimentar, no policiamento de proximidade, no estacionamento público, nas vias de comunicação, na captação de investimento, nas estruturas de atendimento ao cidadão e na segurança contra incêndios em edifícios. Áreas protegidas, áreas portuárias e praias. A promoção turística e modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar também passam ou podem ficar sob a alçada das autarquias. Na sequência da aprovação dos documentos sectoriais e com que hoje nos confrontamos, somos chamados a aceitar ou rejeitar as competências e responsabilidades determinadas nos diplomas sectoriais. Contudo, até à presente data, ainda nada nos foi dado a conhecer sobre a efectiva transferência de competências. Não nos foi apresentado um qualquer diagnóstico, que nos permitisse, de uma forma responsável e assertiva, como é o nosso dever, assumir uma posição de compromisso. A maioria autárquica que nos governa não nos apresenta uma ideia, um estudo, uma tese, um documento que possa servir de análise para melhor decidir a assunção e adopção de estratégias que nos permita decidir e dar um passo que não comprometa os Cabeceirenses. E não foi por falta de aviso pois, há mais de seis meses que vamos requerendo informações e dando alertas para outros municípios que já haviam decidido, estudado. O nosso município continuou neste*



A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping lines.

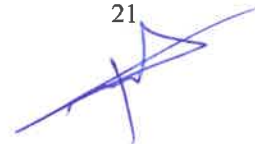
MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

registo amorfo, de definhamento que pretende assistido mas que não podemos nem devemos testemunhar. Não podemos ser permeáveis a outros interesses que não sejam única e exclusivamente, os interesses dos Cabeceirenses. Destarte, votamos contra a proposta do Presidente de Câmara, que prevê a aceitação de três diplomas sectoriais, uma vez que entendemos que deveriam ser rejeitadas a totalidade das competências previstas em todos os diplomas sectoriais, por parte do Município de Cabeceiras de Basto, por não estarem acauteladas as questões relativas aos efectivos meios e financiamento".-----

A Exma. Senhora Vereadora eleita nas listas do Grupo de Cidadãos Eleitores "Independentes por Cabeceiras – IPC" Laura Patrícia de Sousa Monteiro Magalhães, apresentou uma declaração de voto que aqui se dá como integralmente reproduzida: *"Apesar de ter sido eleita vereadora pelo Grupo de Cidadãos Eleitores "Independentes por Cabeceiras - IPC", fui dirigente e sou militante e Deputada à Assembleia da República pelo Partido Social Democrata – PSD. Fruto das minhas responsabilidades político partidárias, assim como do exercício simultâneo do cargo de Deputada na atual XIII Legislatura, desde outubro de dois mil e quinze até ao presente, cumpre-me referir que o PSD, sempre teve uma visão reformista do Estado assente numa administração pública descentralizada. Esteve sempre na primeira linha do combate pelo reforço do poder local e pela partilha de responsabilidade na construção do futuro. O PSD sempre esteve e estará ao lado dos municípios e das freguesias, ao lado dos portugueses que pedem ao Estado que saiba colocar as suas funções nas mãos de quem as desempenha melhor para benefício de todos. No anterior Governo, mesmo num contexto particularmente adverso, deu passos significativos e bem-sucedidos no processo de descentralização de competências. Em dois mil e quinze, regulamentou a delegação contratual de competências no domínio das funções sociais da educação, saúde, cultura e segurança social visando a delegação de forma gradual e faseada, através de projetos-piloto. Este processo envolveu trinta e quatro Municípios, com grande representatividade e diversidade populacional, territorial e política e um leque de competências ambicioso. Ainda em dois mil e quinze, foi decidido um processo de transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais na área do serviço público de transporte de passageiros nos modos de transporte rodoviário de âmbito regional e municipal, fluvial e ferroviário não pesado. Com a legitimidade de quem esteve sempre na linha da frente no processo de descentralização, o PSD foi, na atual legislatura, o primeiro partido político a convocar todas as forças políticas para este debate. O meu Grupo Parlamentar, em abril de dois*



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

mil e dezasseis, apresentou propostas concretas, aquando da discussão do Plano Nacional de Reformas. Nessa altura, a esquerda parlamentar desdenhou essas mesmas intenções. Aquando da discussão do Orçamento de Estado para dois mil e dezassete, o meu Grupo Parlamentar voltou a trazer a debate as propostas do PSD, mas o atual Governo do PS e os partidos que o apoiam, voltaram a rejeitar esse debate. No início do ano de dois mil e dezassete, o Grupo Parlamentar do qual faço parte apresentou de novo um pacote legislativo neste domínio e ficamos a aguardar pela proposta do atual Governo. A mesma chegou ao Parlamento, em fevereiro desse ano, com dezasseis meses de atraso, a que somam, pela mesma altura, as propostas das demais forças políticas. Iniciou-se assim um longo processo de apreciação na especialidade das diferentes iniciativas legislativas, com dezenas de audições em sede de comissão parlamentar e recolha de contributos escritos. Já numa fase final deste processo, a dezoito de abril de dois mil e dezoito, o PSD, demonstrando que é um partido diferente do PS, também em maturidade democrática, assinou um Acordo Político com o atual Governo em torna da descentralização. Este acordo, naquilo que é mais relevante, pressupõe que, até ao final de julho de dois mil e dezoito, o Parlamento aprovasse: **Um** - A Lei-Quadro de Descentralização, previamente consensualizada com a ANMP e assente no princípio do gradualismo, ou seja, as autarquias locais gozam da faculdade de assumir as novas competências até dois mil e vinte e um; **Dois** - Uma nova Lei de Finanças Locais, que prevesse a criação do Fundo de Financiamento da Descentralização que incorporará, posteriormente, os valores a transferir para as autarquias locais para financiar as novas competências; **Três** - Criação da Comissão Independente para a Descentralização. O PSD cumpriu a sua parte. No referido mês de julho, o Parlamento aprovou com o voto favorável do PSD, do meu Grupo Parlamentar, as iniciativas legislativas acima descritas, ainda que a Lei-Quadro se apresente menos ambiciosa que a proposta por si apresentada. Todavia, o referido Acordo Político, pressupõe, também, que o Governo: **Primeiro** - Aprovasse até ao final de julho de dois mil e dezoito, e visse publicados os vinte e um decretos-leis sectoriais, previamente consensualizados com a ANMP e a ANAFRE; **Segundo** - Identificasse os envelopes financeiros associados a cada autarquia com a referenciação das verbas por área de competências a transferir, de modo a que estas, até ao dia quinze de setembro de dois mil e dezoito, deliberassem se aceitavam ou não as novas competências; **Terceiro** - Procedesse à inscrição, em sede de Orçamento de Estado para dois mil e dezanove, dos recursos financeiros a atribuir às autarquias locais e entidades



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

intermunicipais para a prossecução das novas competências, cujos montantes deviam constar do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD). O Governo do PS não cumpriu nenhuma destas suas obrigações. O dia quinze de setembro chegou sem que as autarquias conhecessem os diplomas sectoriais e os montantes financeiros alocados a cada uma das áreas de competências a transferir. Em sede de Orçamento do Estado para dois mil e dezanove, ao contrário do espírito do Acordo Político e do plasmado na nova Lei das Finanças Locais (artigos quinto, trigésimo-A e octogésimo-B), o Governo não dotou o Fundo de Financiamento da descentralização de qualquer verba, tendo apenas inscrito numa norma (artigo sexagésimo nono), na qual se previa que os montantes a transferir para aquele Fundo, e os seus reforços, fossem assegurados, em dois mil e dezanove, por mero despacho dos membros do Governo. Essa pretensão foi rejeitada, por expressiva maioria, em sede de votação na especialidade da proposta de Orçamento do Estado para dois mil e dezanove. Para impedir a fraude que estava ser preconizada pelo Governo na Proposta do OEdezanove, que colocava o Parlamento à margem do processo de descentralização, o meu Grupo Parlamentar propôs em alternativa uma norma do seguinte teor: "O Governo apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei contendo os mapas com os montantes do FFD, provenientes de dotações inscritas nos programas orçamentais e no orçamento da segurança social, a transferir para as autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como os critérios e termos dos reforços do FFD". Esta proposta de alteração do PSD foi, porém, igualmente rejeitada. Com esta dupla reprovação parlamentar, resulta claro que a transferência de meios financeiros por força da descentralização de competências se tornou impossível para os diplomas em causa. Assim, aprez-me dizer que o Grupo Parlamentar do qual faço parte enquanto Deputada na Assembleia da República, cumpriu escrupulosamente a sua parte e criou todas as condições para que a descentralização se fizesse, ainda que menos ambiciosa daquela que foi inicialmente proposta. O Governo não aproveitou o incentivo político que lhe foi oferecido. Não cumpriu o acordo, nem com o PSD, nem está a cumprir com a associação representativa dos autarcas. Ao fim de três anos a descentralização de competências é uma miragem e pode continuar a sê-lo enquanto forem estas as condições. A descentralização de competências no poder local é um ato de inteligência. Mas, descentralizar sem financiar as competências transferidas não passa de uma fraude política. Os autarcas continuam a desconhecer os montantes financeiros e os recursos humanos alocados a cada uma das áreas de competências a transferir que estão hoje em causa. Neste



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

quadro, objetivamente, não se pode exigir que a transferência de novas competências seja aceite nestas condições. Assim, tendo em conta o acima explanado, acompanho favoravelmente a proposta do Senhor Presidente de Câmara, em rejeitar a transferência de competências para a autarquia de Cabeceiras de Basto, nos trâmites propostos. Contudo, tendo em conta que as condições são relativamente as mesmas para todos os diplomas, e por uma questão de princípio que esteve anteriormente subjacente, lamento que a mesma postura não esteja a ser tomada relativamente aos seguintes diplomas: Decreto-Lei número noventa e sete/dois mil e dezoito, de vinte e sete de novembro - Praias marítimas, fluviais e lacustres; Decreto-Lei número cem/dois mil e dezoito, de vinte e oito de novembro - Vias de comunicação e o Decreto-Lei número cento e seis/dois mil e dezoito, de vinte e nove de novembro - Gestão do património imobiliário público sem utilização". -----

E, nada mais havendo a tratar, quando eram dez horas e quarenta minutos, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. -----

----E para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que eu *Janice de Sá*
de Sá *Chaves* Chefe de Divisão, subscrevi. -----